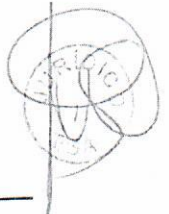




PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016

CONTRATO Nº 201/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ivan Antônio de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n 113.059.166-20, RG: M-1.781.128, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho/MG.

CONTRATADO: ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS S.A., CNPJ: 33.065.699/0001-27, com sede à Avenida das Nações Unidas, 12.995, Novo Brooklin, São Paulo - SP, representada pelo Senhor Renato Nicolau Teixeira, portador do RG: MG-8.852.495SSP/MG e do CPF: 075.787.996-90.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente contratação para prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2013, bem como no Decreto Municipal nº. 1747/20111 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo nº. 028/2016, modalidade PREGÃO Nº. 005/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro dos veiculos da frota municipal, sem interveniência de corretoras, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste instrumento.

Item	Descrição	Código	QTD	UN	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	FIAT DUCATO (DIESEL) MINIBUS 2.3 ME Ano/mod 2012/2013 Placa HLF-9419 CHASSI 93W244M24D2099718 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NÃO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	11411	01	SV	5.360,00	5.360,00



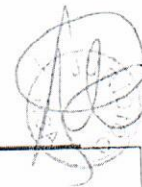


PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

06	FIAT DOBLÔ 1.4 ATTRACTIVE FIRE FLEX Ano/mod 2012/2013 Placa OOW-8725 CHASSI 9BD119707D1099066 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16169	01	SV	1.830,00	1.830,00
10	FIAT PALIO 1.0 FIRE FLEX Ano/mod 2014/2015 Placa PVJ-3195 CHASSI 9BD17122LF7507995 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16926	01	SV	1.740,00	1.740,00
11	FIAT UNO 1.0 MILLE FIRE ECONOMY FLEX Ano/mod 2012/2013 Placa HLF-9944 CHASSI 9BD15822AD6747295 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	14686	01	SV	1.710,00	1.710,00
15	GM CELTA 1.0 LS FLEXPOWER Ano/mod 2012/2013 Placa OPE-0221 CHASSI 9BGRG48F0DG209701 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16168	01	SV	1.395,00	1.395,00

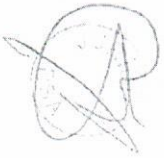


PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



16	VW GOL 1.6 TOTAL FLEX (G5) Ano/mod 2009/2009 Placa HLF-0347 CHASSI 9BWAB05U29T227752 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	11434	01	SV	1.730,00	1.730,00
18	VW KOMBI FURGÃO 1.4 TOTAL FLEX Ano/mod 2010/2011 Placa HLF-4226 CHASSI 9BWMF07X6BP012236 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	11492	01	SV	1.835,00	1.835,00
28	TRUCK IVECO TECTOR 240E28 Ano/mod 2014/2014 Placa PVV-7178 CHASSI 93ZE2HMH0E8928255 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NAO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16928	01	SV	6.200,00	6.200,00
29	TRUCK IVECO TECTOR 240E28 Ano/mod 2014/2014 Placa PVV-7169 CHASSI 93ZE2HMH0E8928248 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva NAO COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	16929	01	SV	6.200,00	6.200,00





PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

32	FIAT STRADA WORKING 2 PORTAS 1.4, 8 VÁLVULAS ANO./MOD. 2015/2015 Placa PWQ-7480 CHASSI 9BD57814UF7938801 CASCO 100 % FIPE Franquia Reduzida DMT (R\$) 100.000,00 DCT (R\$) 150.000,00 APP COM DMH (R\$) 70.000,00 Carro Reserva SIM COBERTURA CIR ASSISTÊNCIA 24H EVIDROS SIM	17367	01	SV	1.740,00	1.740,00
----	---	-------	----	----	----------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Muzambinho, sendo que o prazo de cobertura do seguro deverá ser imediato após a assinatura do contrato.

§1º A Contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

§2º O Município reserva-se do direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no edital;

§3º Qualquer erro no documento de apólice, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação;

§4º O Seguro terá vigência de 01 (um) ano

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VEÍCULOS DAS COBERTURAS

§1º A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou outro local indicado pela contratante mais próximo do acidente ou da quebra do veículo com a respectiva responsabilidade de danos materiais e pessoais; sendo o km e taxi ilimitado.

§2º Todos os veículos com cobertura inclusive para vidros, para-brisas, faróis, lanternas, retrovisores e para-choque, exceto para ônibus e caminhões;

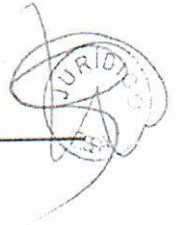
§3º Todos os veículos segurados terão assistência de 24 horas diárias, com socorro de guincho em caso de pane ou colisão, sendo o km ilimitado;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este termo contratual terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

Parágrafo único – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

- I. Multa:
 - a. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
 - b. Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total registrado, devidamente atualizado;
 - c. O Município de Muzambinho se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista neste contrato.
- II. Advertência; ou,
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

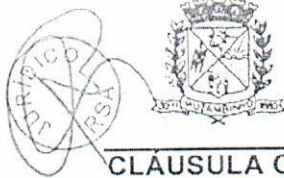
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Muzambinho reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor do Município de Muzambinho/MG, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade do Município de Muzambinho/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§3º Fica reservado ao Município o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por servidores do Município de Muzambinho/MG, que verificarão se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as especificações.

PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/93;

DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município de Muzambinho acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste contrato, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar suspender a execução do objeto;
- II. Mandar substituir o serviço para que atendam às especificações exigidas;
- III. Suspender o pagamento;
- IV. Rescindir o contrato.

§ 1º O objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

§ 2º Em caso de suspensão do pagamento, o Município de Muzambinho suspenderá automaticamente os direitos de recomposição dos preços.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$29.740,00(Vinte e nove mil setecentos e quarenta reais)**, conforme planilha em anexo, a ser pago em conformidade com o Pregão nº. 005/2016 e cláusula seguinte deste contrato.

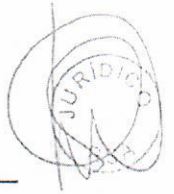
CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados, em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Muzambinho, após a apresentação da apólice de seguro.

§2º O pagamento do valor fixado será realizado em quatro parcelas iguais, que serão efetuadas até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, iniciando-se em no mês de outubro.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



§3º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento.

§4º Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

§2º A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º A Contratada reconhece ao Município de Muzambinho o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

§4º A Contratada não poderá sem anuência do Município de Muzambinho, modificar quaisquer especificações deste contrato.

§5º A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Muzambinho, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A Contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.

§7º A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§8º A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

§9º A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§10 Assistência durante 24 (vinte quatro) horas por dia que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo;

§11 No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§12 Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizá-la 100% pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

§13 A Empresa Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado e equivalente para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

§14 A Seguradora responsabilizar-se-á, também, pelas despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo.

§15 A indenização devida, em caso de sinistro o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei.

§16 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;

§17 Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para a Prefeitura;

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1 Fiscalizar a prestação de serviço objeto deste Certame.

§ 2. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA.

§ 3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

§ 4 Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso.

§ 5. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Edital e seus anexos.

§ 6. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos .

CLÁUSULA TREZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este contrato Preços vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

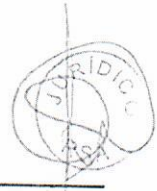
CLÁUSULA DEZESSEIS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0401.2.002.3390-39;02.01.604.122.0401.2.004.3390-39;
02.05.04.122.0401.2.027.3390-39;02.05.04.452.1504.2.160.3390-39;
02.07.08.122.0801.2.045.3390-39;02.07.08.243.0807.2.070.3390-39;
02.07.08.244.0801.2.227.3390-39;02.07.08.244.0805.2.062.3390-39;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS



02.08.10.122.1001.2..072.3390-39;02.08.10.301.1003.2083.3390-39;
02.08.10.301.1003.2.258.3390-39;02.08.10.304.1004.2.093.3390-39;
02.08.10.305.1004.2.097.3390-39;02.09.12.361.1204.2.114.3390-39;
02.11.04.122.0401.2.153.3390-39;02.11.15.451.1501.2.155.3390-39;
02.12.20.122.0401.2.172.3390-39;02.12.20.601.2003.2.173.3390-39;
02.12.26.782.2602.2.170.3390-39;

Parágrafo único Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento seguinte.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 123/2013 e posteriores alterações, Pregão Presencial nº. 005/2016 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DEZOITO - DO VALOR

As partes dão ao presente contrato o valor de **R\$29.740,00(Vinte e nove mil setecentos e quarenta reais)**, para fins e efeitos de direitos.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

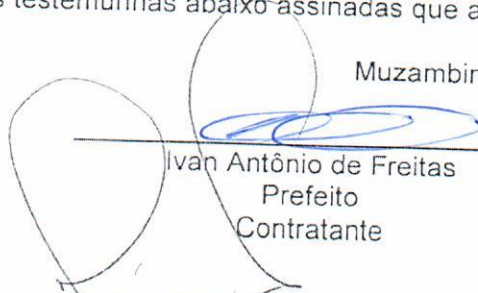
Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº. 123/2013 e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Muzambinho/MG, 17 de Março de 2016.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito
Contratante


ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS S.A.
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____